



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA TERÇA-FEIRA 18 DE NOVEMBRO DE 2025/ANO XLVI – EDIÇÃO 1428

ATOS DO PODER EXECUTIVO LEIS MUNICIPAIS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO
CRUZ
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 852/2025 EMENDA ADITIVA/2025 (a Lei municipal nº 429, de 2009)

O Prefeito do Município de Belém do Brejo do Cruz-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Acrescente-se o seguinte dispositivo ao art. 9º previsto na Lei Municipal nº 429, de 2009:

“Art.
9º
.....
.....
.....

Parágrafo único.
Fica reconhecido como autor da heráldica do brasão municipal o Sr. Gilbertaneo de Melo Oliveira.

Gabinete do Prefeito 07 de novembro de 2025

Leomar Janio de Medeiros Maia
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO
CRUZ
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 854/2025

cria cargos no quadro permanente de pessoal do poder executivo e pede autorização para realização de concurso público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pela Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera-se a Lei nº 320 de 16 de janeiro de 2000, notadamente os Anexos II, III e V que tratam da definição de cargos do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo, para aumentar a quantidade dos seguintes cargos:

- I – Fisioterapeuta que passará de 02 (dois) para 06 (seis);
- II – Escriturário passará a ter nomenclatura Técnico Administrativo, que passará de 07 (sete) para 15 (quinze);
- III – Auxiliar de Serviços Gerais que passará de 80 (oitenta) para 81 (oitenta e um);
- IV – Psicólogo que passará de 03 (três) para 04 (quatro);
- V – Agentes Comunitários de Saúde que passará de 18 (dezoito) para 20 (vinte);
- VI – Agentes de Combate a Endemias que passará de 03 (três) para 06 (seis).

Parágrafo Único. A alteração de nomenclatura do cargo Escriturário para Técnico Administrativo não modifica os requisitos mínimos para preenchimento das vagas e funções atribuídas à estas, ficando assegurada a estabilidade dos servidores que compõe os quadros nesta função.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA TERÇA-FEIRA 18 DE NOVEMBRO DE 2025/ANO XLVI – EDIÇÃO 1428

Art. 2º - Para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, ficam criados os cargos de Condutor de Ambulância, Dentista ESF, Enfermeiro Plantonista, Enfermeiro 40H, Enfermeiro Secretaria de saúde/Sanitarista, Enfermeiro ESF, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Técnico de Enfermagem ESF, Técnico de Enfermagem 40H, Maqueiro, Médico ESF, Terapeuta Ocupacional e Vacinador, conforme Anexo II da presente lei.

Art. 3º - Para atendimento das necessidades da Secretaria de Educação, ficam criados os cargos de Assistente Social, Assistente de Sala, Motorista Categoria D, Psicopedagogo, Nutricionista, Psicólogo, Professor de Matemática e Professor de Ciências, conforme Anexo II da presente lei.

Art. 4º - Para atendimento das necessidades da Secretaria de Administração, ficam criados o cargo de Fiscal de Tributos, Operador de Máquinas pesadas, Fiscal de Obras, Pedreiro, Tratorista e Servente, conforme Anexo II da presente lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo Único. Os vencimentos destinados aos cargos de Enfermeiro, Enfermeiro ESF, Técnico de Enfermagem e Técnico de enfermagem ESF serão complementados pelos recursos do Governo Federal.

Art. 6º. – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público para preenchimento dos cargos efetivos relacionados no anexo III da presente lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando no que couber a Lei Municipal nº 320/2001 e revogando-se todas as disposições em contrário.

Belém do Brejo do Cruz, 07 de novembro de 2025.

LEOMAR JANIO DE MEDEIROS MAIA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO
CRUZ
GABINETE DO PREFEITO

Lei 855/2025

Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 850/2025, que cria o Conselho Municipal de Direitos da Mulher – CMDM e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Belém do Brejo do Cruz-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo faz saber envia para apreciação desta Casa Legislativa, o seguinte Projeto de lei:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei Municipal nº 850 de 29 de agosto de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CNDM - será constituído por no mínimo 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) suplentes, sendo quatro (04) titulares e 04 (quatro) suplentes de órgãos governamentais indicados pelo Chefe do Poder Executivo e quatro (04) titulares e 04 suplentes da Sociedade Civil, não governamentais, eleitos em assembleia, assim indicados:

I – Representantes dos Órgãos Governamentais:

01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA TERÇA-FEIRA 18 DE NOVEMBRO DE 2025/ANO XLVI – EDIÇÃO 1428

01 (um) titular e 01 (um) suplente do setor de finanças da Prefeitura Municipal;

01 (um) titular e 01 (um) suplentes da Secretaria Municipal de Educação;

II – Representantes da Sociedade Civil:

01 (um) titular e 01 (um) suplente do sexo feminino da Zona Rural;

01 (um) titular e 01 (um) suplente da Associação Municipal dos Pescadores;

01 (um) titular e 01 (um) suplente da Igreja;

01 (um) titular e 01 (um) suplente de grupos de Mulheres Empreendedoras;

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 850/2025.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de agosto de 2025.

Belém do Brejo do Cruz, 07 de novembro de 2025.

LEOMAR JANIO DE MEDEIROS MAIA
Prefeito Constitucional